Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 15/10/2026.
Número da edição: 4199

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 418, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EMERGENCIAIS E PREVENTIVAS PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS CHUVAS INTENSAS SOBRE AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E O INÍCIO DO PLANTIO DA SAFRA 2026/2027 NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, relativos à proteção ambiental e à atuação municipal em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplinam ações de prevenção, mitigação e proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabelecem diretrizes e competências administrativas em matéria ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das regras estaduais e municipais de licenciamento e fiscalização ambiental e dos limites do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2025 celebrado entre o IMASUL e o Município, especialmente quanto à atividade de drenagem rural enquadrada sob o código 3.27.1, conforme a documentação administrativa;

CONSIDERANDO as precipitações intensas registradas no período de implantação da safra agrícola 2026/2027 e o risco de encharcamento e saturação do solo, acúmulo de água em áreas de cultivo, erosão e prejuízos à semeadura e ao estabelecimento das lavouras;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação administrativa tempestiva, tecnicamente fundamentada e ambientalmente controlada para proteção da produção agrícola, das estradas rurais e do interesse público;

CONSIDERANDO que as áreas efetivamente afetadas, a intensidade das chuvas e as intervenções necessárias deverão ser identificadas por levantamentos e manifestações técnicas dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o Município de Sidrolândia possui expressiva atividade agrícola, especialmente no cultivo de soja, cuja implantação na safra 2026/2027 ocorre durante período de elevada sensibilidade às condições de umidade do solo;

CONSIDERANDO os dados divulgados pela Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso do Sul – APROSOJA/MS, em 14 de outubro de 2026, segundo os quais as precipitações registradas em diferentes regiões do Estado variaram de 1 a 225 milímetros, com ocorrência de prejuízos ao estabelecimento inicial de lavouras em localidades afetadas pelo excesso de chuvas;

CONSIDERANDO o prognóstico climático do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET para outubro de 2026, que aponta a possibilidade de precipitações acima da média histórica em áreas de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a permanência de água acumulada sobre solos agrícolas pode comprometer a germinação, a emergência e o desenvolvimento inicial das culturas, bem como dificultar as operações de preparo do solo e semeadura;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas e mitigadoras para reduzir os riscos de perdas agrícolas e preservar, na medida do possível, a janela de plantio da safra 2026/2027;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que estabelece o dever dos entes federativos de adotar medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres;

CONSIDERANDO as competências ambientais municipais previstas na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e as atividades abrangidas pelo Termo de Cooperação Técnica nº 03/2025, celebrado entre o IMASUL e o Município de Sidrolândia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a proteção da atividade produtiva rural com a preservação dos recursos hídricos, das Áreas de Preservação Permanente e das demais áreas legalmente protegidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, para fins de planejamento e adoção de medidas administrativas preventivas e emergenciais, a necessidade de resposta municipal aos efeitos das chuvas intensas incidentes sobre áreas agrícolas de Sidrolândia/MS durante o início do plantio da safra 2026/2027, observada a comprovação técnica das condições verificadas em cada localidade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA coordenará, no âmbito de suas competências, o levantamento das áreas agrícolas afetadas e a avaliação de medidas temporárias de manejo e escoamento superficial de águas pluviais, com prioridade às áreas em que houver risco comprovado de perda do período adequado de plantio.

§ 1º A SEDEMA poderá estabelecer, por ato próprio, procedimento administrativo prioritário e simplificado de instrução e análise dos pedidos de drenagem rural, respeitadas as competências ambientais delegadas ao Município, a legislação aplicável e as exigências técnicas necessárias.

§ 2º As medidas de drenagem dependerão de análise técnica e do ato ambiental cabível, quando exigível, não decorrendo deste Decreto autorização automática para intervenção ou início de obras.

Art. 3º As intervenções eventualmente admitidas deverão limitar-se ao estritamente necessário para mitigar os efeitos do excesso de águas pluviais em áreas agrícolas já convertidas, com indicação da localização, do traçado, das dimensões, do ponto de descarga, da responsabilidade técnica e das medidas de prevenção de erosão e de danos a terceiros.

Parágrafo único. Este Decreto não autoriza supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente, Reserva Legal ou área de uso restrito, obras em áreas úmidas protegidas, nem intervenções sujeitas a outorga ou a licenciamento de competência de outro ente, sem os respectivos atos autorizativos.

Art. 4º A SEDEMA poderá solicitar apoio técnico da Defesa Civil Municipal, da Secretaria responsável pelo desenvolvimento rural, do IMASUL e de outros órgãos competentes, para instrução dos processos, avaliação dos riscos e fiscalização das intervenções.

Art. 5º As medidas administrativas prioritárias previstas neste Decreto terão vigência de 45

(quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação, admitida prorrogação motivada por ato do Poder Executivo, mediante avaliação técnica atualizada.

Art. 6º A SEDEMA manterá registro dos pedidos recebidos, das decisões emitidas, das intervenções autorizadas e das providências de recuperação ou regularização ambiental determinadas, para fins de controle e fiscalização.

Art. 7º Este Decreto não constitui declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública para os fins da legislação de proteção e defesa civil, nem dispensa os procedimentos legalmente exigidos para eventual declaração dessa natureza.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 14 de outubro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jhuliene Vilas Boas Deserto